



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>Magalhães</i>	FLS Nº <i>04</i>
ANEXOS	NÚMERO <i>AL-1381/2011</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria
de *02* laudas.
Em *08/09/11*

ppp
Funcionário
José Hagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se à *Comissão*
de Const. e Justiça

Em, *08/09/11*

Roberto Sampaio
Conceição de Maria Dâdua Sampaio
Chefe da Diretoria de Apoio Legislativo



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
 para os devidos fins.

Em 12 / 09 / 11
lbaops

Conceição de Maria Lopes Rodrigu
 Chefe do Núcleo Comissões Leg. s

Ao Deputado Alfonso

para relatar.

Em 12 / 09 / 11

IM
 Presidente Comissão de Constituição
 e Justiça

Mensagem nº 040/GG
Processo AL – 1381/11.
Autor: Governador do Estado
Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº /11

I – Relatório:

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno, apresentamos parecer à Mensagem de nº 40 da lavra de Sua Excelência Senhor Doutor Wilson Martins, Governador do Estado do Piauí **que trata acerca de veto total ao Projeto de Lei de Iniciativa parlamentar que “Dispõe sobre normas para a identificação pelo Brasão do Estado de bens públicos, placas, programas, painéis e cartazes sinalizadores de obras públicas”.**

O presente Projeto de Lei objetiva vedar a adoção de palavras, cores, frases, logotipos ou logomarcas que personalizem a imagem do governo.

Em síntese, esse é o relatório.

II – Fundamentação:

O uso, no Brasil, de logomarca pelos governos, em todos os níveis da federação é tradição. Os recursos visuais de comunicação, no caso das instituições públicas, devem observar sempre o princípio constitucional da impessoalidade. A logomarca liga-se, assim, ao governo e não ao governante. Tem, portanto, caráter informativo e educativo.

O uso deste facilita a identificação pela população da atuação da Administração Pública, permitindo o entendimento de que se trata de projeto ou programa implantados por aquela gestão, o que lhe dá o caráter de atualidade.

Por isso, não se pode falar em violação ao princípio da impessoalidade ou moralidade na utilização de logomarca com slogan desenvolvido justamente para evidenciar uma determinada forma de governar, o que é feito não apenas pelo Governador, mas por toda a equipe que integra o Governo, bem como por todos os servidores públicos que, em conjunto, permitem a movimentação eficiente da máquina administrativa.

Em conclusão, a utilização de logomarcas e slogans guardam em si um caráter informativo e simbolizam a comunicação governamental justamente para demonstrar a forma de atuar de um governo específico, mas sem buscar favorecimento pessoal do gestor.

Portanto, esta relatoria opina **pelo voto favorável para a manutenção do veto em discussão**, evidenciando-se assim, pela tramitação normal de referida proposição.

III - Voto do Relator:

Após análise circunstanciada da Mensagem de nº 040/GG da lavra de Sua Excelência Senhor Doutor Wilson Martins, Governador do Estado do Piauí **que trata acerca de veto total ao Projeto de Lei de Iniciativa parlamentar que "Dispõe sobre normas para a identificação pelo Brasão do Estado de bens públicos, placas, programas, painéis e cartazes sinalizadores de obras públicas"**, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **VOTO FAVORAVELMENTE PARA A MANUTENÇÃO DO VETO**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

IV - Parecer da Comissão:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de setembro de 2011.

Voto contrário
Dep^{te} Margarite
Dep Eason.

Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

Relator

Av. Mal. Castelo Branco, S/N, Cabral ♦ CEP 64.000-810 ♦ Teresina-PI.

MAIORIA

APROVADO POR MAIORIA

em 20 / 09 / 11

Presidente da Comissão de

Justiça